

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 01/06/2007 À 31/05/2008
PERÍODO NATALINO – DEZEMBRO DE 2007.

Pelo presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VIGÊNCIA 2006/2007**, firmado entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÁ**, inscrito no CNPJ nº 80059330/0001-91, por seu Presidente **DAVID SOARES RUAS**, portador do CPF nº 531.504.659-15, representando os empregados e o **SINDICATO NO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÁ**, inscrito no CNPJ nº 72098668/0001-24, por seu Presidente **LUIS CARLOS FAVARIN**, portador do CPF nº 279.992.119-15, representando os empregadores, o qual será devidamente registrado no MTB/PR., as entidades acima nominadas, estabelecem normas para o funcionamento do comércio no período natalino – dezembro de 2007, para as cidades de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporá, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, e São Pedro do Ivaí, exceto as cidades de Jardim Alegre e São João do Ivaí que tem acordo diferenciado nas cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta, onde tem justo e acertados as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2007, as empresas poderão trabalhar juntamente com seus empregados das 08:00 às 22:00 horas; nos dias 08, 15 e 22 de dezembro de 2007 (sábado), as empresas poderão trabalhar juntamente com seus empregados das 08:00 horas às 18:00 horas; no dia 29 de dezembro de 2007 (sábado), as empresas poderão trabalhar juntamente com seus empregados das 8:00 às 17:00 horas; no dia 24 de dezembro de 2007 as empresas poderão trabalhar juntamente com seus empregados das 08:00 às 18:00 horas; no dia 31 de dezembro de 2007 as empresas poderão trabalhar juntamente com seus empregados das 08:00 às 18:00 horas; no dia 1 de dezembro de 2007 (sábado) das 08:00 às 12:00 horas; nos dias 02, 09 e 16 de dezembro de 2007 (domingo), no dia 25 de dezembro (Natal) e no dia 01/01/07 (Ano Novo) o comércio permanecerá fechado; nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 27 e 28 de dezembro de 2007, as empresas poderão trabalhar juntamente com seus empregados das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: no dia 26 de dezembro de 2007 e no dia 02 de janeiro de 2008, o comércio lojista abrirá somente após às 13:00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA: Na cidade de São João do Ivaí, no dia 20 de dezembro de 2007 (aniversário da cidade) o comércio funcionará no horário especial e será compensado pelo dia 02 de janeiro de 2008 quando o comércio permanecerá fechado.

CLAUSULA TERCEIRA: Haverá intervalo de duas horas para o almoço e 1:30 para o jantar. As empresas, de comum acordo com os empregados, poderão substituir o horário do jantar por fornecimento de marmite, ou valor equivalente à 2,0% sobre o piso salarial.

CLAUSULA QUARTA – AS HORAS EXTRAS: as horas extras laboradas após as 18:00 horas nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro de 2007, bem como as laboradas após as 12:00 horas dos dias 08, 15 e 22 de dezembro de 2007 (sábado) serão tidas como extras e deverão ser pagas no percentual 60% para as primeiras 20 horas extras, 80% para as excedentes de 20 até 40 horas 100% sobre as excedentes de 40 horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que ganham salários fixos terão os adicionais estabelecidos na cláusula Sexta. Os comissionados receberão apenas os adicionais de horas extras (Enunciado 340 do TST). O referido adicional também será de conformidade com a cláusula Segunda, sobre a remuneração total do comissionista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras laboradas no mês de Dezembro de 2007 deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente e comprovadas perante a entidade sindical obreira, ou via correio (sedex ou AR) no prazo de 15 dias após o pagamento. Em caso de descumprimento da referida cláusula o empregador incorrerá na multa descrita na cláusula décima quinta do referido termo aditivo.

CLAUSULA QUINTA – REVEZAMENTO: Não será permitido o revezamento de funcionários no período especial, devendo ser assegurando a participação de todos.

CLAUSULA SEXTA : Estão excluídas do presente acordo as demais empresas que exercem atividades diferenciadas (ex: supermercados, mercados, auto peças, concessionárias de veículos, materiais p/ construção, farmácia, etc...).



CLAUSULA SETIMA: os empregados estudantes e menores, não estarão sujeitos ao cumprimento do horário extraordinário.

CLAUSULA OITAVA: Assegura-se aos comissionados o Piso Salarial da Categoria vigente no mês de Dezembro de 2007 se suas comissões não ultrapassarem o valor do Piso da Categoria do referido mês.

CLAUSULA NONA: Os supermercados poderão trabalhar juntamente com seus funcionários aos sábados até as 19:00 horas, com as horas-extras previstas no Artigo 35 da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DECIMA : Nos dias 07 de julho, 08 de setembro, 06 de outubro, 10 de novembro, todos de 2007 nos dias 09 de fevereiro, 08 de março, 12 de abril e 10 de maio, todos de 2008, o comércio funcionará das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso, devendo ser observado o pagamento de horas extras conforme cláusula 35 da CCT 2007/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio também abrirá no dia 11 de agosto de 2007 (sábado – véspera do dia dos pais) das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as horas extras laboradas após a quarta hora do sábado deverá ser paga como extras, nos adicionais previstos na cláusula 35 de CCT 2007/2008 e deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente e comprovada perante a entidade sindical obreira, ou via correio (sedex ou AR) em até 15 dias após o seu pagamento, sob pena de incorrer na penalidade estipulada no presente termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fixação do acordo: Fica estabelecido que o presente acordo será fixado nas lojas, em locais visíveis aos consumidores e trabalhadores, a ser fixado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ ou pelo SINDICATO VAREJISTA DE IVAIPORÃ.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL: Haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ, nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser recolhido, nos meses de julho à dezembro de 2007 e janeiro à maio de 2008, no valor equivalente à 1,0% (um por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, sócio ou não sócio, mensalmente, e recolhido em favor do sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento, através de boleto bancário emitido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprazadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente (reconhecido), salvo em se tratando de analfabeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito a sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas os empregadores ficam obrigados ao pagamento de uma multa no valor de um salário mínimo que será revertido em prol do empregado ou da entidade sindical prejudicada.



CLAUSULA DECIMA QUARTA: a penalidade e as demais obrigações aqui previstas, serão reclamadas na Justiça do Trabalho, diretamente pelo interessado ou representado pelo seu Sindicato de Classe, ficando condicionado o pedido após tentativa amigável de cobrança do valor devido a qual concederá o prazo de 05(cinco) dias para satisfação do débito.

E por estarem de acordo, firmam o presente de igual teor e forma, em 04(quatro) vias, para o mesmo fim.

Ivaiporã, 03 de julho de 2007.


DAVID SOARES RUAS.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Ivaiporã



LUIS CARLOS FAVARIN

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Ivaiporã .

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRINA

Nos termos do artigo 614 da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/ Acordo Coletivo de Trabalho constante do processo

nº 46293.002279/2007-01
Registrado e Arquivado na SDTV LO2 sob o nº 052 data 04/07/07


Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDTV/LO2/PR

